



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI N. 031/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	18240
PÁGINA Nº	25
DATA	27/ Março / 2019

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de aumento do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Mônica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o aumento do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º - A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, contados a partir de em 1º de fevereiro de 2019.

§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecidos ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§2º O piso salarial de que trata o §1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Os cursos de que trata este artigo, serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 4º - Compete ao Município fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2019.



Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

